



**ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE BOQUIM**

CONVÊNIO Nº 01/2022

**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EMISSÃO E ADMINISTRAÇÃO DE CARTÃO DE
COMPRAS**

TOPCONTA CARTÃO CONVÊNIO

-CONVENENTE:

CÂMARA MUNICIPAL DE BOQUIM, Parque Citrícola Governador João Alves Filho, s/n - Centro, CEP 49.360.0000, inscrita no CNPJ/MF sob nº **32.765.885/0001-06**.

-CONVENIADA:

TOP TECNOLOGIA E SISTEMAS LTDA, com sede na Avenida Paulista, 2278 - Pilotis - Bairro Bela Vista, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 01310-300, inscrita no CNPJ/MF sob nº 36.826.851/0001-35, doravante denominada simplesmente "**TOPCONTA**";

TOPCONTA e CONVENENTE também denominados, individualmente, como PARTE e, em conjunto como PARTES. Resolvem as PARTES, de comum acordo, celebrar o presente Convênio de Prestação de Serviços de emissão e administração de Cartão de Compras TopConta Cartão Convênio, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

1 DEFINIÇÕES

1.1. Para fins deste CONVÊNIO os seguintes termos e expressões, quando grafados em caixa alta, terão os significados abaixo indicados, aplicáveis para o singular e para o plural:

- i. TOPCONTA CARTÃO CONVÊNIO: denominado "Instrumento de Pagamento" para os fins da regulamentação do setor de meios de pagamento atualmente em vigor, consiste em instrumento de pagamento emitido pela TOPCONTA na forma de cartão magnético ou com tecnologia chip e/ou cartão virtual/digital, emitido em instrumentos físicos e/ou eletrônicos admitidos pela legislação aplicável, conforme tecnologia disponível, válido pelo prazo nele habilitado, para utilização pelos USUÁRIOS vinculados à CONVENENTE para aquisição de produtos e/ou serviços nos ESTABELECIMENTOS, cuja utilização está condicionada à disponibilidade de LIMITE DE UTILIZAÇÃO vinculado à CONTA DE PAGAMENTO, disponibilizado como Antecipação Salarial do salário/remuneração mensal do USUÁRIO vinculado à CONVENENTE, sendo o LIMITE DE UTILIZAÇÃO disponibilizado correspondente à um percentual máximo de até 40% (quarenta por cento)



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE BOQUIM

do salário/remuneração líquido(a) mensal do USUÁRIO e o valor utilizado/gasto cobrado pela TOPCONTA e quitado pela CONVENENTE através de pagamento de faturas mensais via desconto direto na folha de pagamento salarial mensal efetuado pela CONVENENTE e o respectivo repasse do valor descontado para a TOPCONTA até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao mês correspondente da fatura, referente a cada um dos USUÁRIOS habilitados para essa CONVENIADA, podendo ser o valor de cada fatura descontado do valor líquido do respectivo USUÁRIO tanto da sua remuneração mensal, quanto de seu décimo terceiro salário, suas férias e/ou de valores de rescisão de contrato de trabalho no caso dessa ocorrer e ainda haver saldo a pagar para devida quitação do débito para com o TOPCONTA CARTÃO CONVÊNIO do USUÁRIO em processo de desligamento da CONVENENTE;

- ii. CENTRAL DE ATENDIMENTO AO USUÁRIO: central de atendimento telefônico e/ou chat digital disponibilizada pela TOPCONTA para prestar serviço de atendimento ao USUÁRIO;
- iii. CENTRAL DE ATENDIMENTO À CONVENENTE: central de atendimento telefônico e/ou por chat digital disponibilizada pela TOPCONTA para prestar serviço de atendimento à CONVENENTE;
- iv. BACK OFFICE: recursos tecnológicos e humanos disponibilizados pela TOPCONTA para realizar a análise e tratamento de dúvidas e contestações de ocorrências registradas pelo USUÁRIO, por meio da CENTRAL DE ATENDIMENTO AO USUÁRIO, ou registradas pela CONVENENTE, por meio da CENTRAL DE ATENDIMENTO À CONVENENTE, envolvendo cartões emitidos e administrados neste contrato pela TOPCONTA;
- v. CONTA DE PAGAMENTO: conta individual de titularidade do USUÁRIO, associada ao cartão TOPCONTA CARTÃO CONVÊNIO do USUÁRIO, destinada ao registro do LIMITE DE UTILIZAÇÃO em moeda corrente nacional, bem como de TRANSAÇÕES realizadas pelo USUÁRIO;
- vi. CONVÊNIO: este Convênio de Prestação de Serviços de Emissão e Administração de Cartão - TopConta Cartão Convênio, em conjunto com os TERMOS E CONDIÇÕES DE USO e seus respectivos Anexos e Aditivos, que contemplam os termos e condições a serem observados pela CONVENENTE, pelos USUÁRIOS e pela TOPCONTA para utilização dos cartões TOPCONTA CARTÃO CONVÊNIO;
- vii. ESTABELECEMENTOS: pessoa física ou jurídica, previamente credenciada pela TOPCONTA, que se propõe a fornecer produtos e/ou serviços aos USUÁRIOS, aceitando os cartões TOPCONTA CARTÃO CONVÊNIO para a realização da compra e pagamento de TRANSAÇÕES, denominado "Recebedor" e/ou "Usuário Final" na condição de

2



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE BOQUIM

- “Recebedor” para os fins da regulamentação do setor de meios de pagamento atualmente em vigor;
- viii. **FUNCIONÁRIOS EFETIVOS:** servidor público efetivo ou servidor público com contrato regido pela CLT ou funcionário de empresa privada com contrato regido pela CLT; excluem-se desses os **FUNCIONARIOS TEMPORÁRIOS**;
- ix. **FUNCIONÁRIOS TEMPORÁRIOS:** na administração pública direta, fundações autarquias e empresas públicas ou empresas públicas de economia mistas, são os funcionários que têm recebimentos (salário e/ou remuneração) apenas referentes a cargos ou funções comissionadas, são os Apenas Comissionados; podem ser também funcionários com contrato de serviço por prazo determinado; excluem-se desses os **FUNCIONARIOS EFETIVOS**;
- x. **LIMITE DE UTILIZAÇÃO:** valor máximo de uso para a realização de **TRANSAÇÕES**, determinado pela **TOPCONTA** para cada **CONTA DE PAGAMENTO** associada a um **TOPCONTA CARTÃO CONVÊNIO**, observando-se as limitações estabelecidas na legislação e no **LIMITE DE UTILIZAÇÃO GLOBAL**. O **LIMITE DE UTILIZAÇÃO** disponível poderá ser consultado pelo **USUÁRIO** por meio da **CENTRAL DE ATENDIMENTO AO USUÁRIO** e/ou do aplicativo disponibilizado pela **TOPCONTA** aos **USUÁRIOS**, acessados mediante utilização de login e senha;
- xi. **LIMITE DE UTILIZAÇÃO GLOBAL:** valor máximo que poderá ser utilizado pela **CONVENIENTE** para fins de distribuição de **LIMITE DE UTILIZAÇÃO** em todas as **CONTAS DE PAGAMENTO** associadas aos cartões **TOPCONTA CARTÃO CONVÊNIO**, solicitados pela **CONVENIENTE** e autorizado pela **TOPCONTA** no momento da adesão pela **CONVENIENTE** a este **TERMO DE COOPERAÇÃO**. A soma dos **LIMITES DE UTILIZAÇÃO** de todos os cartões **TOPCONTA CARTÃO CONVÊNIO** não poderá superar o **LIMITE DE UTILIZAÇÃO GLOBAL**;
- xii. **PORTAL:** área restrita do website disponibilizado pela **TOPCONTA** à **CONVENIENTE**, acessada mediante utilização de login e senha, através da qual a **CONVENIENTE** poderá efetuar a solicitação e gestão dos cartões **TOPCONTA CARTÃO CONVÊNIO** e deste **TERMO DE CONVÊNIO** dentre outras funções;
- xiii. **REDE DE ACEITAÇÃO:** rede de **ESTABELECIMENTOS** para realização de **TRANSAÇÕES** pelos **USUÁRIOS**, a qual encontra-se disponível para consulta, pelo **USUÁRIO**, no aplicativo **TOPCONTA** e pela **CONVENIENTE** através do **PORTAL** da **TOPCONTA**;
- xiv. **TERMOS E CONDIÇÕES DE USO:** documento disponibilizado à **CONVENIENTE** e **USUÁRIOS**, no website da **TOPCONTA**, denominado **Termos e Condições Gerais de Uso**



**ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE BOQUIM**

do TopConta Cartão Convênio, contendo as condições gerais e as informações necessárias para uso dos cartões TOPCONTA CARTÃO CONVÊNIO, aos quais o USUÁRIO aceitará integralmente ao ativar o cartão para poder realizar a primeira TRANSAÇÃO com o TOPCONTA CARTÃO CONVÊNIO;

- xv. TRANSAÇÃO: toda e qualquer operação de pagamento efetuada com o TOPCONTA CARTÃO CONVÊNIO em território brasileiro para a aquisição de bens e/ou contratação de serviços nos ESTABELECIMENTOS, e
- xvi. USUÁRIO: pessoa física, com vínculo empregatício com a CONVENIENTE, a quem foi facultada a utilização do TOPCONTA CARTÃO CONVÊNIO e optou por ativá-lo, recebê-lo, quando cartão físico, e usá-lo, aderindo aos seus TERMOS E CONDIÇÕES DE USO, denominada “Pagador” e/ou “Usuário Final” na condição de “Pagador” para os fins regulamentação do setor de meios de pagamento atualmente em vigor.

2 OBJETO

O objeto deste CONTRATO é a prestação de serviços, pela TOPCONTA à CONVENIENTE, de emissão e administração dos cartões TOPCONTA CARTÃO CONVÊNIO, para disponibilização pela CONVENIENTE aos USUÁRIOS, tendo disponível de LIMITE DE UTILIZAÇÃO previamente definido pela CONVENIENTE, para a realização de TRANSAÇÕES pelos USUÁRIOS.

3 ADESÃO DA CONVENIENTE AO TERMO DE COOPERAÇÃO

- 3.1 A celebração deste TERMO DE CONVÊNIO entre a TOPCONTA e a CONVENIENTE estará condicionada à aceitação prévia da TOPCONTA, após a avaliação cadastral da CONVENIENTE, sendo que a CONVENIENTE deverá encaminhar para análise toda a documentação solicitada pela TOPCONTA.
- 3.2 O TERMO DE CONVÊNIO passará a vigorar em relação à determinada CONVENIENTE após a aprovação prévia da TOPCONTA a partir da data da assinatura deste CONVÊNIO.
- 3.3 A CONVENIENTE, ao aderir ao CONVÊNIO, concorda integralmente com todas as cláusulas nele estabelecidas, de modo que se subordinará, sem restrições, a todas as normas, termos e condições do CONVÊNIO e a quaisquer outras condições e regras operacionais e de segurança que venham a ser instituídas pela CONVENIENTE com o prévio aceite da TOP CONTA.

Parque Citrícola Governador João Alves Filho, s/n - Centro - CEP 49.360-000 - CNPJ nº 13.097.068/0001-82
convenio@boquim.se.gov.br – Tel (79) 3645-1558



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE BOQUIM

4 ACEITAÇÃO, EMISSÃO DOS CARTÕES TOPCONTA CARTÃO CONVÊNIO E DEFINIÇÃO DO LIMITE DE UTILIZAÇÃO

4.1 A REDE DE ACEITAÇÃO dos cartões TOPCONTA CARTÃO CONVÊNIO compreenderá ESTABELECIMENTOS no Município da CONVENENTE que atuem em diversos segmentos, como entre outros, (i) no segmento de comércio varejista de gêneros alimentícios, incluindo supermercados, armazéns, mercearias, açougues, peixarias, hortimercados, padarias, confeitarias e similares; (ii) no segmento de fornecimento de refeições aos consumidores, incluindo restaurantes, lanchonetes e similares; (iii) no segmento de comércio varejista de medicamentos e outros produtos farmacêuticos, cosméticos, produtos de perfumaria e higiene pessoal, incluindo farmácias, drogarias e similares; (iv) no segmento de comércio varejista de produtos e/ou fornecimento de serviços culturais, incluindo cinemas, teatros, casas de shows, livrarias, bancas de jornais, museus, escolas e similares.

4.1.1 A REDE DE ACEITAÇÃO será aplicável a todos os cartões TOPCONTA CARTÃO CONVÊNIO solicitados pela CONVENENTE. A CONVENENTE poderá sugerir o credenciamento de novos estabelecimentos para a REDE DE ACEITAÇÃO, porém ficará a critério exclusivo da TOPCONTA a aceitação do estabelecimento em sua rede.

4.2 Os cartões TOPCONTA CARTÃO CONVÊNIO serão emitidos pela TOPCONTA mediante solicitação da CONVENENTE no PORTAL. Para tal, serão solicitadas à CONVENENTE ou diretamente ao USUÁRIO, as informações requeridas pela TOPCONTA, incluindo, mas não se limitando a:

- i. o número de CARTÕES TOPCONTA que deverá ser emitido;
- ii. todos os dados para identificação dos USUÁRIOS, incluindo, mas não se limitando a: (a) nome completo; (b) nome completo da mãe; (c) data de nascimento, devendo o USUÁRIO ser maior de 18 (dezoito) anos, respeitadas as regras legais; (d) número de inscrição no CPF; (e) endereço residencial; (f) número do telefone e código de Discagem Direta à Distância (DDD); (g) documento oficial de identidade com foto; (i) endereço eletrônico (e-mail);
- iii. o LIMITE DE UTILIZAÇÃO ser concedido para cada CARTÃO TOPCONTA, observadas as limitações legais e o LIMITE DE UTILIZAÇÃO GLOBAL; e
- iv. nos casos de emissão de cartão físico magnético ou com chip, os locais de entrega dos CARTÕES TOPCONTA CARTÃO CONVÊNIO.

4.3 Os CARTÕES TOPCONTA CARTÃO CONVÊNIO poderão ser solicitados mensalmente pela CONVENENTE para a disponibilização do LIMITE DE UTILIZAÇÃO.



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE BOQUIM

- 4.4 A CONVENENTE deverá solicitar a emissão de cartão TOPCONTA CARTÃO CONVÊNIO para disponibilização apenas ao USUÁRIO que tenha, de forma expressa, manifestado interesse em recebê-lo e autorizado o desconto, em sua folha de pagamento, dos valores das TRANSAÇÕES por ele realizadas, sendo certo que a TOPCONTA não será responsável pelo monitoramento, validação ou auditoria do cumprimento desta obrigação pela CONVENENTE. A autorização do USUÁRIO aqui tratada deverá ser formalizada mediante Termo de Adesão do Funcionário firmado pelo USUÁRIO por escrito, de forma irrevogável e irretroatável, autorizando (i) o valor máximo autorizado para débito mensal em sua folha de pagamento para quitação das transações de compra feitas no cartão TOP CARTÃO CONVÊNIO, no valor equivalente ao seu LIMITE DE UTILIZAÇÃO, e (ii) o desconto mensal em sua folha de pagamento, do valor das TRANSAÇÕES efetivamente realizadas pelo USUÁRIO.
- 4.4.1 A TOPCONTA poderá solicitar, a qualquer tempo, outros dados para identificação do USUÁRIO ou da CONVENENTE, bem como documentos de comprovação destes dados, sendo que a negativa da CONVENENTE e/ou pelo USUÁRIO em fornecê-los no prazo de 10 (dez) dias possibilitará à TOPCONTA a não emissão ou o cancelamento do cartão TOPCONTA CARTÃO CONVÊNIO e o bloqueio da respectiva CONTA DE PAGAMENTO, até que a CONVENENTE e/ou o USUÁRIO forneça os dados solicitados.
- 4.5 No caso de emissão de cartões físico magnéticos ou com chip, os cartões TOPCONTA CARTÃO CONVÊNIO serão entregues à CONVENENTE ou diretamente ao USUÁRIO no prazo de até 30 (trinta) dias úteis contados da data escolhida pela CONVENENTE para a disponibilização, no local por este indicado na solicitação de emissão dos cartões TOPCONTA CARTÃO CONVÊNIO.
- 4.5.1 Os cartões TOPCONTA CARTÃO CONVÊNIO físicos magnético ou com chip, quando disponibilizados, serão entregues à CONVENENTE bloqueados para utilização, devendo ser desbloqueados pelos USUÁRIOS, por meio da CENTRAL DE ATENDIMENTO AO USUÁRIO.
- 4.6 A CONVENENTE poderá, a qualquer tempo, solicitar alteração do LIMITE DE UTILIZAÇÃO dos cartões TOPCONTA CARTÃO CONVÊNIO emitidos nos termos deste CONVÊNIO, por meio do PORTAL. O novo LIMITE DE UTILIZAÇÃO passará a vigorar imediatamente após o próximo pagamento dos valores devidos pela CONVENENTES à TOPCONTA nos termos deste CONVÊNIO.
- 4.7 A TOPCONTA poderá negar a solicitação de emissão de cartões TOPCONTA CARTÃO CONVÊNIO, bem como de alteração de LIMITE DE UTILIZAÇÃO, em caso de não cumprimento pela CONVENENTE dos requisitos mínimos estabelecidos pela TOPCONTA, incluindo, mas sem limitação, à manutenção de cadastro atualizado,



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE BOQUIM

inexistência de restrições impeditivas de operar com a TOPCONTA, dentre outros divulgados previamente à CONVENENTE.

4.8 Ressalvados os casos de cancelamento dos cartões TOPCONTA CARTÃO CONVÊNIO, estes permanecerão válidos pelo prazo neles estabelecidos, ao fim do qual deverão ser destruídos.

4.8.1 Em caso de expiração do prazo de validade, a emissão de novo cartão TOPCONTA CARTÃO CONVÊNIO ocorrerá de forma automática, salvo se o USUÁRIO ou a CONVENENTE tiverem solicitado o prévio cancelamento do cartão.

4.9 A solicitação de emissão de cartões TOPCONTA CARTÃO CONVÊNIO, bem como de concessão de LIMITE DE UTILIZAÇÃO, deverá ser feita por meio do PORTAL ou por outro meio que venha a ser estabelecido pela TOPCONTA e informado à CONVENENTE.

5 CANCELAMENTO DE CARTÕES TOPCONTA CARTÃO CONVÊNIO

5.1 A TOPCONTA poderá cancelar os cartões TOPCONTA CARTÃO CONVÊNIO que tenham sido emitidos indevidamente por culpa exclusiva da TOPCONTA, sem qualquer ônus ou encargo, independentemente de qualquer autorização ou comunicação à CONVENENTE e aos USUÁRIOS, sendo certo que não será devida pela CONVENENTE ou pelos USUÁRIOS, qualquer tarifa, encargo ou comissão com relação a estes cancelamentos.

5.2 Os cartões TOPCONTA CARTÃO CONVÊNIO poderão ser cancelados, ainda, quando permanecerem por 06 (seis) meses consecutivos sem a realização de qualquer TRANSAÇÃO. A CONVENENTE será responsável por informar ao USUÁRIO sobre o prazo máximo em que o cartão TOPCONTA CARTÃO CONVÊNIO poderá permanecer sem uso até ser cancelado.

5.3 O cartão TOPCONTA CARTÃO CONVÊNIO emitido e entregue pela TOPCONTA deverá ser cancelado pela CONVENENTE, em caso de demissão ou desligamento do USUÁRIO por qualquer motivo ou em caso de erro da CONVENENTE na solicitação de sua emissão, bem como pelo USUÁRIO, por desinteresse em sua manutenção. Os cartões TOPCONTA CARTÃO CONVÊNIO poderão ainda ser cancelados pela CONVENENTE ou pelo USUÁRIO, conforme o caso, na hipótese de perda, furto e roubo destes. O cartão TOPCONTA CARTÃO CONVÊNIO cancelado nos termos desta Cláusula será invalidado e não poderá ser utilizado para a realização de TRANSAÇÕES imediatamente após o recebimento, pela TOPCONTA, da solicitação de cancelamento.



**ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE BOQUIM**

- 5.4 Em qualquer caso de denúncia ou rescisão deste CONVÊNIO os cartões TOPCONTA CARTÃO CONVÊNIO ativos serão automaticamente cancelados e não poderão ser utilizados para a realização de TRANSAÇÕES imediatamente após a data do efetivo término deste CONVÊNIO.
- 5.5 Ressalvado o disposto na Cláusula 5.1, em caso de cancelamento de cartões TOPCONTA CARTÃO CONVÊNIO, a CONVENENTE permanecerá responsável pelo pagamento de todas as tarifas, comissões e encargos devidos à TOPCONTA nos termos deste CONVÊNIO em razão da emissão destes cartões TOPCONTA CARTÃO CONVÊNIO, bem como pelo reembolso à TOPCONTA do valor total das TRANSAÇÕES realizadas até a data do cancelamento.

6 TRANSAÇÕES

- 6.1 Os CARTÕES TOPCONTA CARTÃO CONVÊNIO deverão ser utilizados de acordo com as condições contidas no CONVÊNIO, na legislação e regulamentação aplicável e quaisquer outras condições e regras que a TOPCONTA determine ou divulgue.
- 6.2 A TOPCONTA poderá, a seu exclusivo critério, solicitar alterações nos procedimentos de uso e aceitação dos cartões TOPCONTA CARTÃO CONVÊNIO, de forma a obter maior segurança nas TRANSAÇÕES e/ou com inabilidade de adequação à legislação e regulamentação aplicável. Na oportunidade, a TOPCONTA comunicará tais alterações à CONVENENTE para repasse aos USUÁRIOS e/ou diretamente aos USUÁRIOS.
- 6.3 O cartão TOPCONTA CARTÃO CONVÊNIO só poderá ser utilizado para a realização de TRANSAÇÕES à vista ou parceladas (i) com parcelas a vencer até a data de expiração de sua validade, (ii) enquanto houver LIMITE DE UTILIZAÇÃO disponível e (iii) para realização de TRANSAÇÕES na REDE DE ACEITAÇÃO, (iv) na quantidade de parcelas aceitas individualmente definida por cada ESTABELECIMENTO, (v) que esteja adimplente.
- 6.3.1 Os valores das TRANSAÇÕES efetuadas por cada USUÁRIO serão debitados do respectivo LIMITE DE UTILIZAÇÃO disponível para cada TOPCONTA CARTÃO CONVÊNIO, sendo esse LIMITE DE UTILIZAÇÃO restabelecido mediante o pagamento, pela CONVENENTE, dos valores devidos à TOPCONTA em razão destas TRANSAÇÕES.
- 6.4 O pagamento por meio do cartão TOPCONTA CARTÃO CONVÊNIO dependerá da digitação da senha pelo USUÁRIO no equipamento disponibilizado pelo ESTABELECIMENTO ou no Aplicativo de Celular da TOPCONTA instalado no aparelho



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE BOQUIM

smartphone celular do USUÁRIO ou será realizado de acordo com a tecnologia disponível ou canal utilizado.

- 6.5 Será facultado à TOPCONTA negar o processamento de TRANSAÇÕES com os cartões TOPCONTA CARTÃO CONVÊNIO e, ainda, efetuar o bloqueio preventivo dos cartões TOPCONTA CARTÃO CONVÊNIO nas seguintes situações:
- (i) Indícios de fraude, de qualquer outro ato ilegal ou de descumprimento ou desvirtuamento da legislação ou regulamentação aplicável ou deste CONVÊNIO;
 - (ii) TRANSAÇÕES em desacordo com o perfil de utilização do cartão TOPCONTA TOP CARTÃO CONVÊNIO pelo USUÁRIO;
 - (iii) TRANSAÇÕES que não respeitem o LIMITE DE UTILIZAÇÃO disponível ou os limites mínimo e máximo admitidos para cada TOPCONTA CARTÃO CONVÊNIO, conforme definidos pela TOPCONTA; e/ou
 - (iv) A situação cadastral do CPF do USUÁRIO estiver em desacordo com os TERMOS E CONDIÇÕES GERAIS DE USO do cartão TOPCONTA CARTÃO CONVÊNIO;
 - (v) Falhas e manutenções de sistema.
- 6.6 A CONVENIENTE deverá informar aos USUÁRIOS que, em caso de bloqueio dos cartões TOPCONTA CARTÃO CONVÊNIO nos termos da Cláusula 6.5 acima, estes deverão entrar em contato com a CENTRAL DE ATENDIMENTO AO USUÁRIO, para obtenção de mais esclarecimentos e/ou desbloqueio do cartão TOPCONTA CARTÃO CONVÊNIO.
- 6.7 Mediante prévia e expressa solicitação da CONVENIADA, a TOPCONTA poderá bloquear temporariamente o cartão TOPCONTA CARTÃO CONVÊNIO em caso de licença ou afastamento temporário do USUÁRIO, ficando a CONVENIADA responsável por comunicar ao USUÁRIO a respeito do bloqueio temporário.

7 OBRIGAÇÕES DA CONVENIENTE

- 7.1 Sem prejuízo das demais obrigações previstas no presente CONVÊNIO, a CONVENIENTE obriga-se a:
- i. realizar a identificação e análise dos dados cadastrais do USUÁRIO, verificar a legalidade dos dados e cadastrá-los no PORTAL;
 - ii. estabelecer e/ou alterar o LIMITE DE UTILIZAÇÃO observando-se as limitações estabelecidas na legislação que regulamenta o desconto em folha de pagamento dos USUÁRIOS, bem como o LIMITE DE UTILIZAÇÃO GLOBAL, informando aos USUÁRIOS eventual alteração do LIMITE DE UTILIZAÇÃO. A TOPCONTA não



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE BOQUIM

monitorará, validará ou auditará a adequação do LIMITE DE UTILIZAÇÃO estabelecido pelo CONVENENTE à legislação aplicável;

- iii. obter o Termo de Adesão do Funcionário, forma física ou digital, referente a este CONVÊNIO, contendo a expressa autorização de cada USUÁRIO para reserva de margem consignável e efetivação de desconto em sua folha de pagamento. Referido documento deverá ser mantido pelo CONVENENTE em arquivo pelo prazo de 5 (cinco) anos contados da data de sua assinatura e fornecido à TOPCONTA, quando solicitado;
- iv. proceder ao efetivo desconto em folha de pagamento dos USUÁRIOS, dos valores das TRANSAÇÕES por estes efetivamente realizadas, observando-se a respectiva margem disponível para consignação conforme limitações estabelecidas legislação aplicável;
- v. não impor o uso dos cartões TOPCONTA CARTÃO CONVÊNIO aos seus colaboradores, fornecendo-o somente àqueles que optaram, livremente, pelo seu recebimento;
- vi. responsabilizar-se perante o USUÁRIO e todos os órgãos reguladores e fiscalizadores, isentando a TOPCONTA de qualquer responsabilidade, pelo cumprimento de todas as regras, termos e condições estabelecidas na legislação aplicável ao desconto, em folha de pagamento dos USUÁRIOS;
- vii. responsabilizar-se pela destruição dos cartões TOPCONTA CARTÃO CONVÊNIO em sua posse e/ou orientar os USUÁRIOS para que assim procedam, em qualquer hipótese de cancelamento ou quando decorrido o prazo de validade destes;
- viii. receber as caixas e/ou envelopes contendo os cartões TOPCONTA CARTÃO CONVÊNIO e respectivas senhas, efetuar a devida conferência e assinar o protocolo de recebimento;
- ix. repassar aos USUÁRIOS os cartões TOPCONTA CARTÃO CONVÊNIO, coletando as respectivas assinaturas nos comprovantes de entrega e nos Termos de Autorização e Adesão do Funcionário, bem orientar os USUÁRIOS sobre a importância do uso correto do cartão TOPCONTA CARTÃO CONVÊNIO e sobre a não divulgação da senha;
- x. obter, manter em arquivo pelo prazo de 05 (cinco) anos e fornecer à TOPCONTA, quando solicitados, a declaração original de cada USUÁRIO, atestando o recebimento do cartão TOPCONTA CARTÃO CONVÊNIO;



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE BOQUIM

- xi. orientar os USUÁRIOS sobre o correto uso dos cartões TOPCONTA CARTÃO CONVÊNIO, incluindo, mas sem limitação, quanto ao LIMITE DE UTILIZAÇÃO, aos limites máximos de TRANSAÇÕES diários e ao desconto em folha de pagamento dos valores das TRANSAÇÕES;
- xii. repassar aos USUÁRIOS os folhetos, livretos e outros materiais que lhe sejam entregues pela TOPCONTA para esse fim;
- xiii. responder pela guarda, controle e por eventual perda, furto e roubo dos cartões TOPCONTA CARTÃO CONVÊNIO que eventualmente estejam em sua posse até a entrega aos USUÁRIOS, sendo responsável por comunicar imediatamente a TOPCONTA sobre quaisquer desses eventos, sob pena de responder pelos prejuízos ocasionados e pelo pagamento das taxas e tarifas aplicáveis;
- xiv. entregar à TOPCONTA, em até 5 (cinco) dias da data da solicitação, a documentação que comprove sua regular constituição e representatividade;
- xv. responsabilizar-se por todas as obrigações determinadas pela legislação brasileira;
- xvi. responder pelos danos e ressarcir os prejuízos causados à TOPCONTA, aos USUÁRIOS e/ou a quaisquer terceiros pelo não cumprimento dos termos e condições deste CONVÊNIO e/ou de qualquer obrigação legal que lhe seja aplicável;
- xvii. Ceder espaço físico e eletrônico, para divulgação do cartão TOPCONTA CARTÃO CONVÊNIO aos seus funcionários.

2 A Conveniente será responsável por informar mensalmente, informações corretas e atualizadas de contratação e desligamento de servidores efetivos, funcionários apenas comissionados e funcionários com contrato por tempo determinado que sejam pagos mensalmente pela Conveniada.

7.3 A Conveniente, atendendo plenamente ao item 4.2, ficará isenta de qualquer responsabilidade ou penalidade referente à eventual falta de quitação dos pagamentos referentes aos TOPCONTA CARTÃO CONVÊNIO fornecidos pela TOPCONTA aos FUNCIONARIOS TEMPORÁRIOS nas situações de desligamento voluntário ou involuntário do mesmo, ficando a cargo da TOPCONTA a responsabilidade de efetuar a cobrança de eventuais débitos pendentes diretamente do titular do Cartão. Para os FUNCIONÁRIOS EFETIVOS, a Conveniada tem a responsabilidade de quitar todo e



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE BOQUIM

qualquer débito pendente no ato de seu desligamento, descontando, inclusive, se necessário for, de suas verbas rescisórias e pagamentos finais de desligamento.

- 7.4 A CONVENENTE deverá orientar os USUÁRIOS que, nos casos de perda, furto ou roubo dos cartões TOPCONTA CARTÃO CONVÊNIO, o próprio USUÁRIO deverá comunicar o fato, imediata e diretamente, à CENTRAL DE ATENDIMENTO AO USUÁRIO, solicitando o cancelamento do respectivo TOPCONTA CARTÃO CONVÊNIO. A TOPCONTA não se responsabilizará por eventuais TRANSAÇÕES realizadas antes da efetiva comunicação da perda, furto ou roubo do cartão pelo USUÁRIO à TOPCONTA e confirmação, pela TOPCONTA, do recebimento da comunicação, bem como por eventuais TRANSAÇÕES autorizadas mediante digitação da senha, que é pessoal e intransferível.
- 7.5 É de responsabilidade da CONVENENTE o fornecimento à TOPCONTA dos seus dados cadastrais e dos USUÁRIOS, exigidos pela regulamentação vigente, sob pena de o cartão TOPCONTA CARTÃO CONVÊNIO não ser emitido, habilitado para uso e/ou cancelado. Cabe ainda à CONVENENTE, a qualquer tempo, comunicar a TOPCONTA sobre a atualização de tais dados.
- 7.6 A CONVENENTE será o único e exclusivo responsável pela definição do LIMITE DE UTILIZAÇÃO de cada CONTA DE PAGAMENTO associada aos cartões TOPCONTA CARTÃO CONVÊNIO, bem como pelo acompanhamento do limite legal para o desconto em folha de pagamento dos USUÁRIOS.
- 7.6.1 A TOPCONTA poderá definir valores máximos de LIMITE DE UTILIZAÇÃO para cada TOPCONTA CARTÃO CONVÊNIO, para garantir a segurança da CONVENENTE e do USUÁRIO.

Para o desconto dos valores das TRANSAÇÕES na folha de pagamento do USUÁRIO, a CONVENENTE deverá proceder ao levantamento do valor total das TRANSAÇÕES realizadas por cada USUÁRIO, por meio do PORTAL e/ou outros meios que venham a ser informados pela TOPCONTA no máximo em até 5 (Cinco) dias antes do fechamento da folha de pagamento.

8 OBRIGAÇÕES DA TOPCONTA

- 8.1 Sem prejuízo das demais obrigações previstas no CONVÊNIO a TOPCONTA obriga-se a:
- 8.1.1 emitir o cartão TOPCONTA CARTÃO CONVÊNIO para o USUÁRIO indicado pelo CONVENENTE, em até 30 (trinta) dias úteis contados da data escolhida pela



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE BOQUIM

CONVENIENTE para a disponibilização e/ou renovação do LIMITE DE UTILIZAÇÃO, condicionado à aceitação prévia do USUÁRIO;

- 8.1.2 operacionalizar e realizar o controle sobre as TRANSAÇÕES efetuadas com o cartão TOPCONTA CARTÃO CONVÊNIO;
- 8.1.3 operacionalizar as rotinas de BACK OFFICE referentes às contestações comunicadas pelo USUÁRIO através da CENTRAL DE ATENDIMENTO AO USUÁRIO;
- 8.1.4 disponibilizar CENTRAL DE ATENDIMENTO À EMPRESA observando a legislação pertinente;
- 8.1.5 disponibilizar CENTRAL DE ATENDIMENTO AO USUÁRIO observando a legislação pertinente, para possibilitar a consulta de limites, extratos, comunicação de extravio, perda, furto, roubo, fraude e/ou falsificação dos cartões TOPCONTA CARTÃO CONVÊNIO e obtenção de outras informações necessárias, podendo a TOPCONTA, mediante prévio aviso, gravar essas ligações telefônicas;
- 8.1.6 responsabilizar-se pelo arquivamento dos dados cadastrais e das TRANSAÇÕES realizadas pelo USUÁRIO pelo prazo de 5 (cinco) anos;
- 8.1.7 suspender o uso dos cartões TOPCONTA CARTÃO CONVÊNIO, nas hipóteses de impedimento de uso, de suspensão ou cancelamento dos cartões TOPCONTA CARTÃO CONVÊNIO;
- 8.1.8 disponibilizar à CONVENIENTE no PORTAL relatório contendo o valor total das TRANSAÇÕES feitas pelos USUÁRIOS com os cartões TOPCONTA CARTÃO CONVÊNIO;
- 8.1.9 cumprir com a legislação brasileira e regulamentação aplicável, no tocante à emissão e disponibilização de cartões pós-pagos e gestão de contas de pagamento.
- 8.2 Se a CONVENIENTE estiver em falta no cumprimento de qualquer das condições ora contratadas com a TOPCONTA, a TOPCONTA estará desobrigada de prestar os serviços objeto deste CONVÊNIO durante o prazo em que a falta persistir, sem prejuízo da faculdade de rescisão do CONVÊNIO.

9 REPRESENTANTES DA CONVENIENTE E COMUNICAÇÕES ENTRE AS PARTES



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE BOQUIM

9.1 Para os fins deste CONVÊNIO, a CONVENENTE será responsável por informar à TOPCONTA, através do PORTAL ou outra forma de comunicação disponível, e por manter atualizadas, as indicações dos seus representantes autorizados a: (i) solicitar emissões e bloqueios temporários de cartões TOPCONTA CARTÃO CONVÊNIO; (ii) receber os cartões TOPCONTA CARTÃO CONVÊNIO e as cartas de senha; (iii) distribuir os cartões TOPCONTA CARTÃO CONVÊNIO e senhas aos USUÁRIOS; (iv) atualizar locais de entrega; (v) receber os relatórios com os valores totais das TRANSAÇÕES efetuadas; e (vi) prestar todas as informações que sejam necessárias e receber todos e quaisquer documentos relacionados a este CONVÊNIO. Para tanto, são adotadas as seguintes definições, aplicáveis no singular e no plural:

- a. INTERLOCUTOR DE DECISÃO: Pessoa física nomeada e autorizada pela CONVENENTE no Formulário Proposta Comercial, no momento da adesão a c. CONVÊNIO ou pela central de vendas, caso a contratação tenha ocorrido por este canal, com poderes para: (1) conceder, liberar e efetuar a manutenção de acesso ao PORTAL pelo INTERLOCUTOR DE OPERAÇÃO; (ii) cadastrar o INTERLOCUTOR DE RECEBIMENTO e FATURAMENTO; e (iii) efetuar operações relativas ao fornecimento dos cartões TOPCONTA CARTÃO CONVÊNIO, descritas no caput desta Cláusula 9.1.
- b. INTERLOCUTOR DE OPERAÇÃO: Pessoa física nomeada e autorizada pelo CONVENENTE, cadastrada e autorizada pelo INTERLOCUTOR DE DECISÃO, a efetuar operações relativas ao fornecimento dos cartões TOPCONTA CARTÃO CONVÊNIO descritas na Cláusula 4.
- c. INTERLOCUTOR DE RECEBIMENTO: Pessoa física cadastrada e autorizada pelo INTERLOCUTOR DE DECISÃO, com poderes para receber e distribuir os cartões TOPCONTA CARTÃO CONVÊNIO aos USUÁRIOS.
- d. INTERLOCUTOR DE FATURAMENTO: Pessoa física, cadastrada e autorizada pelo INTERLOCUTOR DE DECISÃO ou pelo INTERLOCUTOR DE OPERAÇÃO, com poderes para receber e efetuar o pagamento das notas fiscais e boletos referentes aos pedidos dos produtos TOPCONTA.

9.1.1 A CONVENENTE, por ocasião do preenchimento da Formulário Proposta Comercial, nomeará os INTERLOCUTORES DE DECISÃO e DE OPERAÇÃO, que poderão ser os mesmos, e informará os dados exigidos. Posteriormente, mediante acesso ao PORTAL disponibilizado pela TOPCONTA, os INTERLOCUTORES DE DECISÃO e DE OPERAÇÃO deverão cadastrar as suas respectivas senhas de acesso à área restrita do PORTAL.



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE BOQUIM

- 9.1.2 O INTERLOCUTOR DE DECISÃO ou o INTERLOCUTOR DE OPERAÇÃO deverá delegar acessos aos INTERLOCUTORES DE RECEBIMENTO E FATURAMENTO por ele designados e cadastrados.
- 9.1.3 A CONVENENTE deverá fornecer à TOPCONTA todos os dados para identificação dos INTERLOCUTORES, no mínimo, mas não se limitando a: (i) nome completo; (ii) data de nascimento; (iii) número de inscrição no CPF; (iv) e-mail; (v) número do telefone e código de Discagem Direta à Distância (DDD); (vi) unidade do CONVENENTE onde presta serviços; (vii) número de registro na CONVENENTE; (viii) nível de hierarquia e denominação do cargo; e (ix) endereço completo com CEP.
- 9.1.4 Na hipótese de desligamento de qualquer dos interlocutores, a CONVENENTE deverá comunicar o fato imediatamente à TOPCONTA por meio do PORTAL ou CENTRAL DE ATENDIMENTO ÀS EMPRESAS, solicitando o cancelamento da respectiva senha, e indicar novo interlocutor, responsabilizando-se, ainda, por eventual uso indevido da senha até confirmação pela TOPCONTA do cancelamento.
- 9.1.5 A CONVENENTE deverá manter INTERLOCUTOR DE RECEBIMENTO no(s) local(is) designado(s) para entrega dos CARTÕES TOPCONTA CARTÃO CONVÊNIO. Caso o INTERLOCUTOR DE RECEBIMENTO não esteja disponível para recebimento dos CARTÕES TOPCONTA CARTÃO CONVÊNIO no ato da entrega, a TOPCONTA reserva-se o direito de efetuar a entrega a um funcionário da área de recursos humanos da empresa, mediante carimbo de identificação.
- 9.2 A CONVENENTE é responsável pela veracidade e legitimidade de todas e quaisquer informações que seus representantes, interlocutores e colaboradores venham a prestar à TOPCONTA por qualquer meio de comunicação entre as Partes.
- 9.3 As comunicações entre CONVENENTE e TOPCONTA poderão ser realizadas por meio do PORTAL, sendo facultada a disponibilização de outros canais pela TOPCONTA. Para tanto, a CONVENENTE deverá se cadastrar no PORTAL.
- 9.4 Quaisquer comunicações ou informações a serem prestadas pela TOPCONTA à CONVENENTE poderão ser veiculadas, a critério da TOPCONTA, por meio de mensagens eletrônicas veiculadas no próprio PORTAL ou através do envio de mensagem eletrônica para o e-mail cadastrado pelo CONVENENTE no Formulário Proposta Comercial ou no PORTAL.
- 9.5 A CONVENENTE reconhece e declara que as áreas restritas do PORTAL contém informações de interesse particular da TOPCONTA, da CONVENENTE e do USUÁRIO e não deverão ser acessadas ou transmitidas a terceiros, motivo pelo qual é responsável



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE BOQUIM

pelo sigilo e correta utilização da senha e do sistema pelos seus representantes, devendo aplicar medidas de segurança e tomar as precauções necessárias para evitar a divulgação de tais informações a pessoas não autorizadas. A CONVENIENTE é o único responsável por todos os acessos e operações online realizados por ele ou em nome dele no PORTAL e deverá arcar com qualquer prejuízo decorrente da utilização indevida da senha por interlocutores e terceiros.

- 9.6 A TOPCONTA não terá qualquer obrigação de confirmar a veracidade de pedidos de emissão de TOPCONTA CARTÃO CONVÊNIO, de disponibilização ou alteração de LIMITE DE UTILIZAÇÃO associado aos CARTÕES TOPCONTA CARTÃO CONVÊNIO, nem a capacidade da pessoa que os colocar em nome da CONVENIENTE, bastando que tenham sido feitos mediante login e senha. No entanto, a TOPCONTA poderá negar o processamento de tais pedidos, bem como quaisquer outras operações relacionadas aos serviços objeto deste CONVÊNIO realizadas por meio do PORTAL, em caso de indícios de fraude, inadimplência ou qualquer ato ilegal ou contrário aos termos deste CONVÊNIO.
- 9.7 A CONVENIENTE é responsável por fornecer, por meio de seus interlocutores, informações verdadeiras, claras, precisas e legítimas sempre que efetuar qualquer procedimento relativo ao presente CONVÊNIO, por qualquer meio de comunicação disponível, sendo passível de responder criminal e civilmente por qualquer informação falsa ou incorreta que vier a fornecer à TOPCONTA.
- 9.8 A TOPCONTA poderá, a seu exclusivo critério e a qualquer momento, promover alterações nas regras e condições de acesso e uso do PORTAL, que passarão a vigorar a partir da data de sua comunicação.
- 9.9 A TOPCONTA envidará seus melhores esforços para que o PORTAL esteja disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, salvo durante períodos de manutenção técnica ou interrupções provocadas por motivos fora do controle da TOPCONTA. Enquanto o PORTAL disponibilizado pela TOPCONTA estiver inoperante, os USUÁRIOS e CONVENIENTE poderão se utilizar dos demais canais de comunicação disponibilizados pela TOPCONTA.

10 DAS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS

- 10.1 As PARTES obrigam-se a manter, durante a vigência deste CONVÊNIO e por um prazo de 10 (dez) anos após o seu término, o mais completo e absoluto sigilo com relação a toda e qualquer Informação, de qualquer natureza, referente às atividades da outra Parte e/ou de suas coligadas ou subsidiárias, às quais venham ter acesso por força do



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE BOQUIM

cumprimento do presente CONVÊNIO, não podendo, sob qualquer pretexto, utilizá-las para si, divulgar, revelar, reproduzir ou delas dar conhecimento a terceiros, ressalvado os casos em que a divulgação destas informações seja exigida, nos termos da Lei, por autoridade competente, responsabilizando-se, em caso de descumprimento desta cláusula, por eventuais danos diretos devidamente comprovados incorridos pela outra Parte, sujeitando-se a Parte infratora às cominações legais.

10.2 Nada obstante a obrigações de confidencialidade aqui previstas, a CONVENENTE expressamente autoriza a TOPCONTA a prestar às autoridades competentes, como, por exemplo, Banco Central do Brasil, Receita Federal, Secretarias das Fazendas Estaduais, Secretarias de Arrecadação Municipais, Conselho de Controle de Atividades Financeiras e Polícia Federal, entre outros, todas as informações que forem solicitadas com relação à CONVENENTE e operações por ele executadas sob este CONVÊNIO. Ademais, a TOPCONTA poderá comunicar ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras, as operações realizadas pela CONVENENTE que possam estar configuradas no disposto na Lei 9.613/1998 e demais normas relativas à lavagem de dinheiro, incluindo as normas e políticas internas da TOPCONTA nesse sentido.

10.3 As PARTES se obrigam a cumprir integralmente as normas da Lei Federal 13.709 (Lei Geral de Proteção de Dados), assumindo cada uma a sua correspondente responsabilidade pelo sigilo e armazenamento de dados confidenciais dos USUÁRIOS, conforme definido em lei.

11 DOS DIREITOS DE PROPRIEDADE

11.1 Os direitos de propriedade intelectual das marcas e programas relativos à TOPCONTA, a este CONVÊNIO, aos produtos e serviços da TOPCONTA e ao PORTAL são de propriedade ou foram legitimamente licenciados à TOPCONTA, sendo que o uso de qualquer deles não confere nenhum direito de propriedade ou licença de uso sobre tais direitos, marcas e programas para a CONVENENTE e/ou USUÁRIOS.

11.2 A CONVENENTE reconhece que a forma, a gravação, os dizeres, a marca e os desenhos constantes nos CARTÕES TOPCONTA CARTÃO CONVÊNIO, bem como quaisquer informações confidenciais a eles relativas, pertencem à TOPCONTA, que poderá alterá-los ou substituí-los a qualquer tempo, a seu exclusivo critério.

11.3 A CONVENENTE autoriza a TOPCONTA, única e exclusivamente dentro do âmbito e prazo deste CONVÊNIO, a incluir nos CARTÕES TOPCONTA CARTÃO CONVÊNIO a denominação social da CONVENENTE e quaisquer outras informações que forem



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE BOQUIM

requeridas por lei, sem que tal fato represente a transferência de qualquer propriedade intelectual da CONVENIENTE para a TOPCONTA.

12 DECLARAÇÃO DAS PARTES

12.1 As Partes declaram e garantem mutuamente que:

- 12.1.1 adotam uma política de prevenção e combate à corrupção, à lavagem de dinheiro e ao financiamento ao terrorismo, elaborada em conformidade com a legislação brasileira aplicável, bem como desenvolvem suas atividades em estrita observância a estas políticas, não adotando qualquer prática vedada pela Legislação brasileira aplicável ou utilizando em suas atividades quaisquer valores, bens ou direitos provenientes de infração penal;
- 12.1.2 exercem suas atividades em conformidade com a legislação brasileira aplicável, detendo as aprovações necessárias à celebração deste CONVÊNIO e ao cumprimento das obrigações aqui previstas;
- 12.1.3 não utilizam trabalho ilegal, comprometendo-se a não utilizar práticas de trabalho análogo ao escravo ou mão de obra infantil, salvo esta última na condição de aprendiz, observadas as disposições constantes da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT;
- 12.1.4 não empregam menores até 18 (dezoito) anos, inclusive menor aprendiz, em locais prejudiciais à sua formação, ao seu desenvolvimento físico, psíquico, moral e social, bem como em locais e serviços perigosos ou insalubres, em horário noturno e, ainda, em horários que não permitam a frequência destes empregados à escola;
- 12.1.5 não utilizam práticas de discriminação negativa e limitativas ao acesso à relação de emprego ou a sua manutenção, incluindo, mas sem limitação, práticas de discriminação e limitação em razão de sexo, origem, raça, cor, condição física, religião, estado civil, idade, situação familiar ou estado gravídico;
- 12.1.6 executam suas atividades em observância à legislação vigente no que tange à proteção ao meio ambiente;
- 12.1.7 envidam todos os esforços para que os respectivos parceiros comerciais e fornecedores de produtos e serviços também observem todas as disposições constantes nesta Cláusula 12.1.



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE BOQUIM

13 VIGÊNCIA E RESCISÃO

13.1 O prazo de vigência do CONVÊNIO é de 60 (sessenta) meses contados a partir da data de adesão da CONVENIENTE a este CONVÊNIO, renovando-se automaticamente por iguais e sucessivos períodos, salvo manifestação por escrito de qualquer das partes com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do prazo final ajustado.

13.1.1 Se a rescisão/resilição for de iniciativa da TOPCONTA, caberá a ela prestar conta de todos os serviços que até então tenham sido prestados/executados, recebendo, em seguida, a importância a que eventualmente fizer jus, perdendo o direito a qualquer pagamento pelos serviços que não tenham sido concluídos.

13.1.2 Sendo da CONVENIENTE a iniciativa de rescindir/resilir o CONVÊNIO, serão devidos os valores em relação aos serviços concluídos até a data do término efetivo deste CONVÊNIO e/ou que estejam, ainda, pendentes de pagamento.

13.2 O presente CONVÊNIO poderá ser rescindido com efeitos imediatos mediante simples notificação da Parte inocente à outra Parte, nas seguintes hipóteses:

- i. em caso de inadimplemento ou infração a qualquer das cláusulas ou condições ora acordadas, desde que tal inadimplemento não seja sanado, pela Parte inadimplente, no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da notificação encaminhada pela Parte inocente;
- ii. em caso de falência, liquidação judicial ou extrajudicial, intervenção do Banco Central do Brasil, pedido de recuperação judicial, início de procedimento de recuperação extrajudicial ou, se por determinação de autoridade ou entidade competente, o presente CONVÊNIO for suspenso;
- iii. se a TOPCONTA tiver cassada sua autorização para a prestação/execução dos serviços ora contratados;
- iv. se a TOPCONTA tiver elementos que, a seu critério, sejam suficientes para entender que a situação econômico-financeira da CONVENIENTE coloca em dúvida a liquidação de quaisquer valores por estes devidos em razão deste CONVÊNIO.

13.3 A TOPCONTA poderá, a seu critério, antes de declarar terminado o CONVÊNIO, alterar o LIMITE DE UTILIZAÇÃO GLOBAL ou o prazo de pagamento aprovados no momento da adesão ao CONVÊNIO, mediante comunicação a CONVENIENTE, sendo que o novo LIMITE DE UTILIZAÇÃO GLOBAL e o novo prazo de pagamento passarão a vigorar no próximo pagamento dos valores devidos pela CONVENIENTE à TOPCONTA, após o recebimento pela CONVENIENTE da notificação neste sentido.



**ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE BOQUIM**

13.3.1 Na hipótese da alteração do LIMITE DE UTILIZAÇÃO GLOBAL acarretar a necessidade de alteração, pela CONVENIENTE, do LIMITE DE UTILIZAÇÃO da CONTA DE PAGAMENTO vinculada aos CARTÕES TOPCONTA CARTÃO CONVÊNIO, a CONVENIENTE se compromete a comunicar o novo LIMITE DE UTILIZAÇÃO aos USUÁRIOS.

14 RESPONSABILIDADES DAS PARTES

14.1 Cada uma das Partes é responsável, na forma definida em lei, pelos impostos, taxas e contribuições que forem de sua responsabilidade por força de qualquer obrigação decorrente deste CONVÊNIO.

14.2 Nenhuma disposição deste CONVÊNIO deverá ser interpretada de forma a constituir qualquer alteração nos contratos de trabalho de cada uma das Partes com os respectivos profissionais.

14.3 Fica estabelecido por meio do presente CONVÊNIO, que os prepostos, empregados e subcontratados de uma Parte não possuem qualquer vínculo empregatício com a outra Parte sendo, portanto, a primeira Parte, a responsável pelo pagamento de todos e quaisquer encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e acidentários relativos aos seus prepostos, empregados e subcontratados. Em caso de reclamação ou demanda ajuizada por qualquer dos prepostos, empregados ou subcontratados da CONVENIENTE contra a TOPCONTA ou da TOPCONTA contra a CONVENIENTE, a TOPCONTA ou a CONVENIENTE, conforme o caso, responderá por todos e quaisquer pagamentos que sejam demandados e ressarcirá a outra parte pelos custos e encargos despendidos, incluindo honorários advocatícios e custas processuais.

14.3.1 A CONVENIENTE será exclusivamente responsável por seu descumprimento em relação a qualquer instrução dada pela TOPCONTA, responsabilizando-se pelo ressarcimento e indenização pelos prejuízos causados. Será

14.3.2 exclusivamente responsável ainda pelas negociações e contratações que realizar com os USUÁRIOS que não estejam abrangidas no escopo do presente CONVÊNIO.

14.3.3 A TOPCONTA será responsável perante a CONVENIENTE pelos ressarcimentos e indenizações que a CONVENIENTE venha a ser condenado a pagar em virtude de falhas nos equipamentos e/ou sistemas que impossibilitem o USUÁRIO de realizar uma TRANSAÇÃO legítima. A responsabilidade da TOPCONTA ora assumida dependerá de que (i) a CONVENIENTE tenha notificado a TOPCONTA por escrito sobre quaisquer assuntos com relação aos quais a indenização possa ser aplicável e sobre os quais a CONVENIENTE tenha conhecimento, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a partir do



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE BOQUIM

conhecimento, de sorte a permitir que a TOPCONTA tenha tempo suficiente para investigar e defender o assunto; (ii) o CONVENENTE conceda à TOPCONTA, a partir da notificação, a oportunidade total de efetivamente participar da defesa, ainda que não processualmente, incluindo qualquer acordo relacionado. A TOPCONTA não será responsável por qualquer acordo ou compromisso assumido sem o seu consentimento. A CONVENENTE concorda em cooperar, de boa-fé com a TOPCONTA.

15 DISPOSIÇÕES FINAIS

- 15.1 A partir do início da vigência deste CONVÊNIO, será facultado à TOPCONTA divulgar os serviços relacionados aos CARTÕES TOPCONTA CARTÃO CONVÊNIO aos colaboradores da CONVENENTE, por meio da CENTRAL DE ATENDIMENTO AO USUÁRIO, bem como em do website da TOPCONTA e do aplicativo disponibilizado pela TOPCONTA aos USUÁRIOS.
- 15.2 Os termos disposições deste CONVÊNIO não confundem ou estão vinculados com quaisquer condições comerciais acordadas pelas Partes em decorrência de negociações com objeto distinto do aqui estabelecido.
- 15.3 A eventual tolerância de uma Parte no cumprimento das obrigações acordadas pela outra Parte não constituirá novação, renúncia ou modificação do CONVÊNIO.
- 15.4 O CONVÊNIO, seus direitos ou obrigações não poderão ser cedidos ou transferidos, total ou parcialmente, pela CONVENENTE a terceiros, sem o consentimento prévio e por escrito da TOPCONTA.
- 15.5 A utilização de qualquer recurso da TOPCONTA pela CONVENENTE, e vice-versa, em qualquer atividade, é limitada aos termos e condições estabelecidos entre as Partes neste CONVÊNIO.
- 15.6 Cada disposição deste CONVÊNIO será considerada como sendo um acordo separado entre as Partes de forma que, se qualquer das disposições aqui contidas for judicialmente considerada inválida, ilegal ou inexecutável, a validade, legalidade e exequibilidade das disposições restantes não serão de forma alguma afetadas.
- 15.7 A CONVENENTE poderá introduzir modificações, aditivos e anexos a este CONVÊNIO, mediante registro no Cartório de Títulos e Documentos e comunicação à CONVENIADA, inclusive através de mensagens nas correspondências a ela encaminhadas no PORTAL. O não exercício do direito de denunciar a adesão, no prazo de 10 (dez) dias úteis a partir



**ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE BOQUIM**

da comunicação ou divulgação, implica, de pleno direito, na aceitação e adesão irrestrita da CONVENIADA às novas condições pactuadas.

15.8 O presente CONVÊNIO é constituído e regido pelas leis da República Federativa do Brasil, sendo eleito o foro da Cidade de Boquim, Estado de Sergipe para dirimir quaisquer dúvidas relativas à interpretação, execução ou término deste CONVÊNIO.

BOQUIM (SE), 14, julho de 2022

CÂMARA MUNICIPAL DE BOQUIM

CNPJ: 32.765.885/0001-06

CONVENENTE

PRESIDENTE: FERNANDO VITÓRIO DOS SANTOS

CPF: 696.464.495-49

Rodrigo Nascimento Corumba

TOPCONTA

CONVENIADA

Cargo: SÓCIO DIRETOR

Cargo:

Nome: RODRIGO NASCIMENTO

Nome:

CORUMBA

CPF:

CPF: 654.737.015-15

Ícaro Rogério Gomes Ramos

TOPCONTA

CONVENIADA

Cargo: SÓCIO DIRETOR

Cargo:

Nome: ÍCARO ROGÉRIO GOMES RAMOS

Nome:

CPF: 969.585.375-72

CPF:



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE BOQUIM

Testemunhas:

Ambrielle Alves Andrade

Nome:

RG: 2.681.290-8

CPF: 073.013.725-23

Nome:

RG: *3.127322-1*

CPF: *016384435-64*